

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 056

14/07/2003

Sumário:

- PIS-PASEP - EXERCÍCIO 2003/2004 - RENDIMENTOS
- INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JULHO/2003
- FGTS - REPOSIÇÃO PLANOS VERÃO E COLLOR - TERMO DE ADESÃO - ALTERAÇÃO
- SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2003 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REAJUSTE A PARTIR DE 2004
- CONAETI - COMISSÃO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
- MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - LINHA DE FINANCIAMENTO À EXPORTAÇÃO - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
- SATO CONSULTORIA - INDICAÇÃO PARA O “ PRÊMIO TOP OF MIND - 2003 “



PIS-PASEP - EXERCÍCIO 2003/2004 RENDIMENTOS

A Resolução nº 2, de 09/07/03, DOU de 11/07/03, autorizou o pagamento dos rendimentos (Juros e Resultado Líquido Adicional - RLA) previsto no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11/09/75, para o exercício 2003/2004, de acordo com os cronogramas abaixo. Na íntegra:

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS- PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8.º do Decreto n.º 4.751, de 17 de junho de 2003, e na forma da Resolução PIS- PASEP n.º 2, de 28 de junho de 2001, resolve:

I - Autorizar o pagamento dos rendimentos (Juros e Resultado Líquido Adicional - RLA) previsto no § 2.º do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975, para o exercício 2003/ 2004, observando-se os cronogramas constantes dos anexos I e II.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM
Coordenador

ANEXO I - Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de Integração Social - PIS - Exercício 2003/ 2004

I - Nas agências da Caixa Econômica Federal

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	ATÉ
JULHO	13.08.2003	30.06.2004
AGOSTO	19.08.2003	30.06.2004
SETEMBRO	26.08.2003	30.06.2004
OUTUBRO	11.09.2003	30.06.2004
NOVEMBRO	17.09.2003	30.06.2004
DEZEMBRO	24.09.2003	30.06.2004
JANEIRO	15.10.2003	30.06.2004
FEVEREIRO	22.10.2003	30.06.2004
MARÇO	28.10.2003	30.06.2004
ABRIL	12.11.2003	30.06.2004
MAIO	19.11.2003	30.06.2004
JUNHO	26.11.2003	30.06.2004

II - Pelo Sistema PIS/ Empresas Através da folha de pagamento das empresas conveniadas - o crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento de julho/ 2003 a setembro/ 2003.

ANEXO II - Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - Exercício 2003/ 2004

I - Nas Agências do Banco do Brasil S. A.

FINAL DE INSCRIÇÃO	PERÍODO
0 e 1	13.08.2003 a 30.06.2004
2 e 3	20.08.2003 a 30.06.2004
4 e 5	27.08.2003 a 30.06.2004
6 e 7	10.09.2003 a 30.06.2004
8 e 9	17.09.2003 a 30.06.2004

II - Pelo Sistema FOPAG Através da folha de pagamento das entidades conveniadas o crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento de julho/ 2003 a setembro/ 2003.



**INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JULHO/2003**

A Portaria nº 915, de 11/07/03, DOU de 14/07/03, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de julho/2003. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º -Estabelecer que, para o mês de julho de 2003, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004166 - Taxa Referencial- TR do mês de junho de 2003.

Art. 2º -Estabelecer que, para o mês de julho de 2003, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,007480 Taxa Referencial- TR do mês de junho de 2003 mais juros.

Art. 3º -Estabelecer que, para o mês de julho de 2003, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004166 - Taxa Referencial- TR do mês de junho de 2003.

Art. 4º -Estabelecer que, para o mês de julho de 2003, os fatores de atualização dos salários- de- contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 0,993000.

Art. 5º -A atualização monetária dos salários- de- contribuição para a apuração do salário- de- benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de julho de 2003, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/ 94	3,438299
AGO/ 94	3,241232
SET/ 94	3,073424
OUT/ 94	3,027705
NOV/ 94	2,972418
DEZ/ 94	2,878298
JAN/ 95	2,816614
FEV/ 95	2,770349
MAR/ 95	2,743192
ABR/ 95	2,705050
MAI/ 95	2,654092
JUN/ 95	2,587591
JUL/ 95	2,541338
AGO/ 95	2,480322
SET/ 95	2,455279
OUT/ 95	2,426884
NOV/ 95	2,393377
DEZ/ 95	2,357774
JAN/ 96	2,319503
FEV/ 96	2,286125
MAR/ 96	2,270008
ABR/ 96	2,263444
MAI/ 96	2,247710
JUN/ 96	2,210573
JUL/ 96	2,183929
AGO/ 96	2,160380
SET/ 96	2,160294
OUT/ 96	2,157489
NOV/ 96	2,152753
DEZ/ 96	2,146742
JAN/ 97	2,128016
FEV/ 97	2,094916
MAR/ 97	2,086154
ABR/ 97	2,062232
MAI/ 97	2,050137
JUN/ 97	2,044005
JUL/ 97	2,029796
AGO/ 97	2,027971
SET/ 97	2,027971
OUT/ 97	2,016076

NOV/ 97	2,009245
DEZ/ 97	1,992705
JAN/ 98	1,979050
FEV/ 98	1,961786
MAR/ 98	1,961394
ABR/ 98	1,956893
MAI/ 98	1,956893
JUN/ 98	1,952402
JUL/ 98	1,946951
AGO/ 98	1,946951
SET/ 98	1,946951
OUT/ 98	1,946951
NOV/ 98	1,946951
DEZ/ 98	1,946951
JAN/ 99	1,928056
FEV/ 99	1,906135
MAR/ 99	1,825101
ABR/ 99	1,789666
MAI/ 99	1,789129
JUN/ 99	1,789129
JUL/ 99	1,771064
AGO/ 99	1,743345
SET/ 99	1,718428
OUT/ 99	1,693533
NOV/ 99	1,662119
DEZ/ 99	1,621105
JAN/ 2000	1,601407
FEV/ 2000	1,585238
MAR/ 2000	1,582232
ABR/ 2000	1,579389
MAI/ 2000	1,577338
JUN/ 2000	1,566840
JUL/ 2000	1,552403
AGO/ 2000	1,518094
SET/ 2000	1,490959
OUT/ 2000	1,480742
NOV/ 2000	1,475283
DEZ/ 2000	1,469552
JAN/ 2001	1,458467
FEV/ 2001	1,451356
MAR/ 2001	1,446438
ABR/ 2001	1,434958
MAI/ 2001	1,418924
JUN/ 2001	1,412708
JUL/ 2001	1,392380
AGO/ 2001	1,370183
SET/ 2001	1,357961
OUT/ 2001	1,352820
NOV/ 2001	1,333485
DEZ/ 2001	1,323427
JAN/ 2002	1,321049
FEV/ 2002	1,318544
MAR/ 2002	1,316175
ABR/ 2002	1,314728
MAI/ 2002	1,305589
JUN/ 2002	1,291256
JUL/ 2002	1,269173
AGO/ 2002	1,243677
SET/ 2002	1,215003
OUT/ 2002	1,183752
NOV/ 2002	1,135930
DEZ/ 2002	1,073252
JAN/ 2003	1,045036
FEV/ 2003	1,022840
MAR/ 2003	1,006831
ABR/ 2003	0,990391
MAI/ 2003	0,986347
JUN/ 2003	0,993000

Art. 6º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do Regulamento da Previdência Social - RPS será efetuada com base nos mesmos fatores a que se refere o artigo anterior.

Art. 7º - A atualização de que trata o art. 175 do Regulamento da Previdência Social - RPS será efetuada com base nos mesmos fatores a que se refere o artigo 5º, correspondentes aos meses em que o pagamento deveria ter sido efetuado, os quais não poderão ser inferiores a 1,000000 (um).

Art. 8º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



FGTS - REPOSIÇÃO PLANOS VERÃO E COLLOR TERMO DE ADESÃO - ALTERAÇÃO

O Decreto nº 4.777, de 11/07/03, DOU de 14/07/03, deu nova redação ao § 1º do art. 4º do Decreto nº 3.913, de 11 de setembro de 2001, que dispõe sobre a apuração e liquidação dos complementos de atualização monetária de saldos de contas vinculadas do FGTS, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, que instituiu contribuições sociais e autorizou créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do FGTS. Na íntegra:

O VICE- PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar n o - 110, de 29 de junho de 2001,

Decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 4º do Decreto nº 3.913, de 11 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Nos casos em que a adesão dependa de transação, serão consideradas como datas de adesão, para os efeitos das alíneas “a” a “e” do inciso II, as datas em que os titulares de contas vinculadas firmaram o Termo de Adesão, independentemente da homologação judicial da transação, que deverá ser requerida mesmo depois de efetuado o crédito na conta.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 11 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Jaques Wagner Álvaro
Augusto Ribeiro da Costa



SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2003 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REAJUSTE A PARTIR DE 2004

A Lei nº 10.699, de 09/07/03, DOU de 10/07/03, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003 e alterou o art. 41 e seu § 4º, ambos da Lei nº 8.213, de 24/07/91, determinando que os valores dos benefícios em manutenção sejam reajustados a partir de 2004, na mesma data de reajuste do salário mínimo de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento. Na íntegra:

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de abril de 2003, após a aplicação dos percentuais de dezoito por cento, a título de reajuste, e de um inteiro e seiscentos e noventa e cinco milésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o salário mínimo será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 8,00 (oito reais) e o seu valor horário a R\$ 1,09 (um real e nove centavos).

Art. 2º - O art. 41 e seu § 4º, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados a partir de 2004, na mesma data de reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

(...)

§ 4º - A partir de abril de 2004, os benefícios devem ser pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

(...)" (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Jaques Wagner
Guido Mantega
Ricardo José Ribeiro Berzoini



RESUMO - INFORMAÇÕES

CONAETI - COMISSÃO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A Portaria nº 952, de 08/07/03, DOU de 09/07/03, instituiu, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI, com as seguintes atribuições: elaborar proposta de um Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil; verificar a conformidade das Convenções Internacionais do Trabalho 138 e 182 com outros diplomas legais vigentes, elaborando propostas para a regulamentação de ambas e para as adequações legislativas porventura necessárias; e avaliar as atividades constantes da Portaria nº 20, de 13 de setembro de 2001, alterada pela Portaria nº 4, de 21 de março de 2002; e propor mecanismos para o monitoramento da aplicação da Convenção 182. A coordenação da CONAETI será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual contará com dois suplentes para esse fim.

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - LINHA DE FINANCIAMENTO À EXPORTAÇÃO - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

A Resolução nº 330, de 10/07/03, DOU de 14/07/03, instituiu linha de Financiamento à Exportação para Micro e Pequenas Empresas - PROGER, de estímulo à exportação de micro e pequenas empresas - PROGER Exportação, com o objetivo de geração de emprego e renda e incremento das exportações realizadas por micros e pequenas empresas brasileiras. Para efeito desta Resolução, serão consideradas micro e pequenas empresas aquelas pessoas jurídicas com faturamento bruto anual de até R\$ 5 milhões.

SATO CONSULTORIA - INDICAÇÃO PARA O “ PRÊMIO TOP OF MIND - 2003 “

De acordo com o comunicado oficial, emitido pela RH Editora & Marketing (abaixo na íntegra), a Sato Consultoria de Pessoal foi indicada para o “ **PRÊMIO TOP OF MIND - 2003** “, apontada como as cinco empresas mais lembradas pelos profissionais que atuam com Recursos Humanos, na categoria Consultoria - Informativos de Legislação.

A pesquisa foi realizada junto a 4.300 profissionais que atuam com os Talentos Humanos das organizações. (VP's, diretores e gerentes).

A grande festa de premiação acontecerá no 29 de outubro de 2003, em São Paulo, na Casa de Shows **OLYMPIA**, ocasião em que serão anunciados os ganhadores do prêmio **Empresas Top Of Mind** em cada um dos segmentos concorrentes.

A Equipe da Sato Consultoria agradece à todos clientes e amigos pela indicação, sem a qual, não teríamos alcançado o Top das cinco empresas (Top5).



PRÊMIO TOP OF MIND - 2003

PRÊMIO TOP OF MIND - FORNECEDORES PARA RH - 6ª EDIÇÃO COMUNICADO OFICIAL

Sato Consultoria de Pessoal S/C Ltda

Vilson T. Sato - Diretor

Conforme Regulamento da 6ª edição do Prêmio, temos a grata satisfação de comunicar que sua empresa foi uma das cinco mais lembradas na categoria INFORMATIVOS DE LEGISLAÇÃO pelos profissionais que atuam com Recursos Humanos, escolhidos para comporem o grupo especial de eleitores desta primeira fase.

Nesta edição do prêmio, o processo eleitoral foi dividido em duas fases: para a primeira, foram expedidas 4.300 cédulas personalizadas para profissionais que atuam com os Talentos Humanos das organizações. (VP's, diretores e gerentes). Este grupo consultado apontou empresas sendo que as cinco empresas mais lembradas por segmento compõe o grupo das **Top5**. Para a segunda fase que terá início em 21 de julho, montaremos cédulas com os nomes destas empresas **Top5** para que a comunidade de RH, de modo geral, possa apontar aquela que mais está presente em sua memória. Com a compilação destes votos conheceremos, na grande festa de premiação que será realizada em 29 de outubro, na Casa de Shows **OLYMPIA**, as empresas **Top Of Mind** em cada um dos segmentos concorrentes.

Quero felicitá-lo pela vitória nesta primeira fase e desejar boa sorte na fase final do prêmio

Cordialmente,

Ícaro Vernizzi
Diretor Executivo

RH Editora & Marketing
<http://www.golrh.com.br>

Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"